


271
PR


ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ

SENTENÇA

AUTOS PROCESSUAIS Nº 796-66.2008.8.06.0034/0

GERALDO ALVES DA SILVA, qualificado na exordial, ajuizou ação POPULAR em face do MUNICÍPIO DE AQUIRAZ e INSTITUTO CIDADES - CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICO E SOCIAL.

Junto a exordial vieram os documentos de fls. 15/53.

Indeferido o pedido liminar - fls. 56/58.

Contestação do Instituto Cidades - fls. 70/80.

Réplica - fls. 134/151.

Pedido de desistência - fl. 253.

Parecer do Ministério Público pela extinção do feito - fl. 258.

Certidão de publicação dos editais - fl. 268.

Ratificação do pedido de desistência - fl. 270.

Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

Compulsando os autos, percebe-se que a parte autora não possui mais interesse no prosseguimento do feito, conforme pedido de desistência de fl. 253, razão pela qual **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o **PEDIDO DE DESISTÊNCIA** formulado.

Dito isto, determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Empós o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

Aquiraz, CE, 09/09/2016.


MARIA TEREZA FARIAS FROTA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR